



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2023~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre o subsídio previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 462 de 17 de novembro de 2021, e dá outras providências”.

Artigo 1º O subsídio de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 462, de 17 de novembro de 2021, será, excepcionalmente, de 100% (cem por cento) em relação ao ano fiscal de 2023.

Parágrafo único. Fica autorizado o indébito administrativo e compensatório ao contribuinte que, eventualmente, no exercício fiscal de 2023, adimpliu a taxa de saneamento ambiental criada pela Lei Complementar nº 462, de 17 de novembro de 2021, desde que requerido e apenas em relação ao mesmo tributo no ano fiscal de 2024.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para que seja apreciado pelos nobres edis que compõe esta Casa Legislativa, contando com sua apreciação e consequente aprovação.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 04 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

